

EDUCAÇÃO

- **Combate à utilização de armas brancas nas escolas – Lei nº 25.173, de 18/3/2025**

Ementa: Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

Origem: Projeto de Lei nº 571/2023, de autoria do deputado Mauro Tramonte.

A norma altera a lei que institui a Política Estadual de Promoção de Paz nas Escolas para incluir, entre as definições de violência, o porte ou o uso de arma branca como ato de subjugação de membro da comunidade escolar. Determina, ainda, que arma branca pode ser qualquer objeto perfurante, cortante ou contundente que ofereça risco à integridade física das pessoas. Além disso, inclui, entre os objetivos da política, a conscientização da comunidade escolar, por meio da promoção de campanhas educativas sobre o risco do uso de armas brancas.

As escolas refletem a dificuldade, disseminada na sociedade, de promover acordos entre agentes e cidadãos e, por meio do diálogo, resolver contendas interpessoais e sociais. Um dos principais desafios que enfrentam são os comportamentos desrespeitosos e até mesmo claramente violentos na comunidade escolar. A nova lei visa contribuir para a criação de ambientes de convivência onde os conflitos sejam passíveis de resolução por meio da convivência democrática. O texto que lhe deu origem foi aprimorado durante a tramitação e aprovado na forma apresentada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Espera-se que essa norma contribua para que todas as escolas mineiras desenvolvam ações permanentes para a promoção da paz e instituem mecanismos de resolução de conflitos entre os membros da comunidade escolar.

GCT/GEC/ACP/rev